

Art. 5º Fixar o dia 19 de dezembro de 2025 como data limite para que a Comissão de Promoção conclua os seus trabalhos, apresentando relatório circunstanciado, indicando os quadros de promoção por merecimento, nas respectivas classes, nos termos do art. 6º da Resolução CSPGE nº 03/2025, observadas as ressalvas indicadas na Ata CSPGE Nº 10/2025.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, Maceió/AL, em 30 de outubro de 2025.

Luís Fernando Demartine Souza
Subprocurador Geral do Estado
Presidente do CSPGE em exercício

Cláudia Muniz do Amaral
Conselheira-Secretária

Roberto Tavares Mendes Filho
Conselheiro

Leonardo Máximo Barbosa
Conselheiro

João Paulo Gaia Duarte
Conselheiro

Camille Maia Normande Braga
Conselheira

Luana Pereira Ávila de Oliveira
Conselheira

Protocolo 1024800

RESOLUÇÃO CSPGE N.º05/2025

HOMOLOGA AS PROMOÇÕES POR ANTIGUIDADE PARA AS VAGAS OCORRIDAS ATÉ 30 DE JUNHO DE 2025, NOS TERMOS DO ART. 44 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº07/91 E DA REGRA TRANSITÓRIA PREVISTA NO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 60/2024, EM CONFORMIDADE COM A DETERMINAÇÃO DO CSPGE CONSIGNADA NA ATA CSPGE Nº 10/2025.

O CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições previstas nos artigos 7º, inciso III e 43 e seguintes, da Lei Complementar Estadual n.º 07, de 18 de julho de 1991; e art. 59, parágrafo único, alínea “b” e “c” do Decreto Estadual n.º 4.804, de 24 de fevereiro de 2010/c/c artigo 6º, inciso V do Regimento Interno do CSPGE, aprovado pela Resolução n.º4/2025, bem como da ATACSPGE Nº 10/2025, que registrou a reunião ordinária do dia 30 de outubro de 2025, e tudo mais que consta do processo administrativo n.º [E:01204.0000011542/2025](#),

RESOLVE:

Art. 1º Homologar, por unanimidade, nos termos do art.7º, inciso VIII, da Lei Complementar Estadual nº07, de 1991, a promoção de 02 (duas) vagas na 4ª (quarta) Classe; de 02 (duas) vagas na 3ª (terceira) Classe; e de 02 (duas) vaga na 2ª (segunda) Classe, pelo critério da antiguidade, em conformidade com a Lista de Antiguidade dos Procuradores de Estado de cada classe, publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas de 17 de outubro de 2025([35522403](#)) pela Exma. Srª. Procuradora-Geral do Estado, nos autos do processo nº [E:01204.0000007110/2025](#) e teor da Ata CSPGE Nº 10/2025, que registrou a reunião ordinária do dia 30 de outubro de 2025 ([E:01204.0000011542/2025](#)).

§1º As promoções efetivadas no caput do artigo cumprem rigorosamente o disposto no art.3º da Lei Complementar Estadual nº 60/2024, sendo disponibilizadas nos seguintes termos:

I - Vagas ocorridas até 30 de junho de 2025:

a) 03(três) vagas para a 4ª Classe, sendo a primeira por antiguidade, a segunda por merecimento, a terceira por antiguidade;

b) 01(uma) vaga para a 3ª Classe por merecimento, acrescida de 03 (quatro) vagas decorrentes da 4ª Classe, totalizando 04 (seis) vagas para a 3ª Classe, sendo a primeira por antiguidade,a segunda por merecimento e a terceira por antiguidade;

c) 01 (uma) vaga na 2ª Classe por merecimento, acrescidas de 03 (seis) vagas decorrentes da 3ª Classe,totalizando 04(quatro) vagas para a 2ª Classe, sendo a primeira por antiguidade, a segunda por merecimento e a terceira por antiguidade.

Art. 2º Ficam definitivamente homologadas as promoções por antiguidade descritas no artigo 1º, § 1º, inciso I,devendo ser prontamente enviada ao Chefe do Poder Executivo a relação dos Procuradores de Estado aptos à promoção, nos termos do art. 51 da Lei Complementar Estadual nº 07/1991, a saber:

DA 1ª PARA A 2ª CLASSE: 02(DUAS)VAGAS	
NOME DO PROCURADOR DE ESTADO	CRITÉRIO
HECTOR CAVALCANTI CHAMBERLAIN	ANTIGUIDADE
ALAN JÓSIMO DE SANTANA GALVÃO	ANTIGUIDADE

DA 2ª PARA A 3ª CLASSE: 02 (DUAS)VAGAS	
NOME DO PROCURADOR DE ESTADO	CRITÉRIO
ANDREA PADILHA BARBOSA	ANTIGUIDADE
RENATO LIMA CORREIA	ANTIGUIDADE

DA 3ª PARA A 4ª CLASSE: 02(DUAS)VAGAS	
NOME DO PROCURADOR DE ESTADO	CRITÉRIO
DANIELE DE PONTES MARTINS	ANTIGUIDADE
JOSÉ ROBERTO FERNANDES TEIXEIRA	ANTIGUIDADE

Art.3º Aplicam-se às referidas promoções os efeitos funcionais e financeiros determinados na Resolução CSPGE Nº 03/2025.

Art.4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, Maceió/AL, em 30 de outubro de 2025.

Luís Fernando Demartine Souza
Subprocurador Geral do Estado
Presidente do CSPGE em exercício

Cláudia Muniz do Amaral
Conselheira-Secretária

Roberto Tavares Mendes Filho
Conselheiro

Leonardo Máximo Barbosa
Conselheiro

João Paulo Gaia Duarte
Conselheiro

Camille Maia Normande Braga
Conselheira

Luana Pereira Ávila de Oliveira
Conselheira

Protocolo 1024801

RESOLUÇÃO CSPGEN.º06/2025

APROVA O REGULAMENTO DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE PROCURADOR DO ESTADO DE ALAGOAS.

O CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 7º, inciso III, e os artigos 43 e seguintes da Lei Complementar nº 7, de 18 de julho de 1991, os artigos 53 e seguintes do Decreto nº 4.804, de 24 de fevereiro de 2010, e o artigo 2º, inciso XIII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 04, de 25 de julho de 2024, e conforme a ATA CSPGE nº 11/2025, que registrou a reunião extraordinária do dia de 06 de novembro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Concurso Público para provimento de cargos de Procurador do Estado de Alagoas, nos termos do Anexo Único.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, Maceió/AL, 6 de novembro de 2025.

Luís Fernando Demartine Souza
Subprocurador Geral do Estado
Presidente do CSPGE, em exercício

Cláudia Muniz do Amaral
Conselheira-Secretária

Leonardo Máximo Barbosa
Conselheiro

Roberto Tavares Mendes Filho
Conselheiro

Marialba dos Santos Bragal
Conselheira

João Paulo Gaia Duarte
Conselheiro

Camille Maia Normande Braga
Conselheira

ANEXO ÚNICO
REGULAMENTO DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE
CARGOS DE PROCURADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO DO CONCURSO

Art. 1º Compete ao Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado de Alagoas promover o concurso, cabendo-lhe privativamente:

- I - fixar o número de cargos vagos que serão colocados em disputa;
- II - indicar as matérias sobre as quais versarão as provas;
- III - constituir a Comissão de Concurso;
- IV - elaborar o edital de abertura das inscrições;
- V - convocar os candidatos para as provas;
- VI - elaborar a lista de classificação final dos candidatos aprovados.

Parágrafo único. O concurso será executado por instituição especializada, sem fins lucrativos.

Art. 2º O Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado fará publicar, no Diário Oficial do Estado de Alagoas, o edital de abertura das inscrições, que conterá referência a este Regulamento, o número de vagas a serem preenchidas e as demais disposições sobre o concurso.

Parágrafo único. O número de vagas a serem preenchidas será indicado ao Conselho pelo Procurador Geral do Estado.

CAPÍTULO II
DA COMISSÃO DE CONCURSO

Art. 3º A Comissão de Concurso é órgão auxiliar de natureza transitória, incumbido de processar e fiscalizar o concurso de ingresso na carreira de Procurador do Estado.

§ 1º A Comissão será designada pelo Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado e constituída por integrantes da carreira de Procurador do Estado e por um representante da Ordem dos Advogados do Brasil, sob a presidência de um dos membros do Conselho, eleito por seus pares.

§ 2º O Procurador de Estado Coordenador do Centro de Estudos integrará a Comissão, sendo substituído, em caso de impedimento, por Procurador do Estado indicado pelo Procurador Geral.

§ 3º O Presidente da Comissão poderá solicitar a qualquer órgão da Procuradoria Geral do Estado o apoio necessário à realização do certame.

§ 4º Na hipótese de superveniente incapacidade ou impedimento de membro da Comissão, o Conselho Superior providenciará, se necessária, a sua substituição, em qualquer fase do concurso, sem prejuízo dos atos já praticados.

§ 5º Os membros da Comissão serão indicados, preferencialmente, um de cada unidade operativa da Procuradoria Geral do Estado, equitativamente entre os setores consultivo e contencioso.

Art. 4º A Comissão de Concurso reunir-se-á com a maioria absoluta de seus membros e deliberará pela maioria dos votos, cabendo ao Presidente, se for o caso, também o voto de desempate.

CAPÍTULO III
DAS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS

Art. 5º O concurso será aberto com a publicação do respectivo Edital de Concurso Público, no Diário Oficial do Estado, com prazo para as inscrições de 30 (trinta) dias, podendo inscrever-se o candidato que preencher os requisitos estabelecidos no presente Regulamento, bem como no edital do concurso.

§ 1º O pedido de inscrição, em modelo oficial, será realizado de acordo com as instruções constantes do sítio eletrônico da instituição contratada pelo Estado de Alagoas para realizar o concurso público.

§ 2º Observar-se-ão as hipóteses de isenção da taxa de inscrição previstas nos artigos 16 e 22 da Lei Estadual nº 7.858, de 28 de dezembro de 2016, na Lei Estadual nº 6.873, de 10 de outubro de 2007, no Decreto Estadual nº 3.972, de 30 de janeiro de 2008, bem como em outras normas estaduais vigentes à época da publicação do edital.

Art. 6º O candidato, no ato de inscrição, deve declarar que tem ciência e aceita que, no caso de aprovação, deverá entregar os seguintes documentos comprobatórios dos requisitos exigidos para a posse no cargo:

I - ser brasileiro ou gozar das prerrogativas previstas no artigo 12 da Constituição Federal;

II - apresentar certidões negativas de antecedentes criminais, perante as Justiças Federal e Estadual, bem como perante o Tribunal de Ética da Ordem dos Advogados do Brasil, se inscrito, considerando-se, em todos os casos, o seu Estado de origem;

III - ter concluído o Curso Superior de Bacharelado em Direito, conforme requisito de formação previsto no artigo 30 da Lei Complementar nº 7, de 18 de julho de 1991;

IV - ser advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil;

V - gozar de saúde física e mental;

VI - estar quite com o serviço militar, se homem;

VII - ter boa conduta social.

§ 1º A boa conduta social será comprovada mediante atestado de dois membros da Procuradoria Geral do Estado, do Poder Judiciário, do Ministério Público ou da Defensoria Pública, ou qualquer autoridade pública ou advogado regularmente inscrito na OAB, sem prejuízo das investigações a cargo da Comissão.

§ 2º Os atestados e certidões referidos no § 1º e no inciso II do caput serão entregues quando da apresentação dos títulos, conforme convocação em edital específico, e deverão conter o nome completo, endereço, telefone e endereço eletrônico das autoridades subscritoras para fins de investigação social.

§ 4º No ato da inscrição não serão solicitados comprovantes das exigências contidas nos incisos do caput, no entanto, o candidato que não as satisfaça quando do momento da posse, mesmo que tenha sido aprovado, será automaticamente eliminado do concurso.

Art. 7º Aos candidatos com deficiência que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas constitucionalmente, em conformidade com a legislação aplicável à espécie, é assegurado o direito de concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência, desde que a deficiência de que são portadores seja compatível com as atribuições do cargo em provimento.

§ 1º Ficam reservadas até 20% (vinte por cento) das vagas a serem oferecidas no edital.

§ 2º Os demais critérios pertinentes aos candidatos com deficiência serão regulados no edital do concurso público.

Art. 8º Aplicam-se ao concurso as disposições da Lei Estadual nº 8.733, de 27 de julho de 2022, que reserva 20% (vinte por cento) das vagas para negros, índios e quilombolas.

Parágrafo único. O edital do concurso público especificará os procedimentos de autodeclaração, verificação de veracidade, critérios de classificação e nomeação dos candidatos cotistas, observando integralmente os comandos da Lei Estadual nº 8.733, de 27 de julho de 2022.

Art. 9º A inscrição do candidato implicará o reconhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Regulamento e no edital do concurso público.

CAPÍTULO IV
DAS PROVAS E DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Art. 10. O concurso realizar-se-á na cidade de Maceió, Estado de Alagoas, e consistirá de fase eliminatória e de fase classificatória.

Art. 11. O concurso constará das seguintes provas:

I - prova objetiva;

II - provas discursivas;

III - prova oral;

IV - prova de títulos.

§ 1º As provas objetiva, discursivas e oral terão, cada uma, valor de até 100 (cem) pontos.

§ 2º Durante a realização das provas discursivas, será permitida ao candidato a consulta apenas à legislação não comentada ou anotada, sendo terminantemente proibido qualquer tipo de consulta na prova objetiva e oral.

§ 3º Não haverá segunda chamada para qualquer prova.

§ 4º As provas serão elaboradas pela Banca Examinadora, de acordo com as disciplinas constantes deste Regulamento e com o conteúdo programático aprovado pelo Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado, antes da publicação do edital.

§ 5º Para avaliar o conhecimento interdisciplinar do candidato, as questões poderão versar sobre mais de uma disciplina constante do conteúdo programático.

Art. 12. Será excluído do concurso, por ato do Presidente da Comissão de Concurso, o candidato que, durante a realização de qualquer das provas:

I - for surpreendido em comunicação verbal, escrita ou por qualquer outra forma, com outro candidato ou pessoa estranha;

II - utilizar-se de anotações, livros ou impressos, salvo os expressamente permitidos;

III - utilizar-se de sinais ou de quaisquer outros meios que quebrem o sigilo da prova ou possibilitem sua identificação;

IV - deixar de entregar as folhas de resposta;

V - proceder de forma incompatível com o decoro inerente ao exercício do cargo de Procurador do Estado;

VI - utilizar-se de quaisquer meios de comunicação externa.

Art. 13. Verificado qualquer dos fatos excludentes previstos no artigo anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

I - se o fato for constatado no curso de prova escrita, far-se-á sua apreensão, lançando-se o motivo na folha correspondente à prova, em declaração assinada pelo Fiscal encarregado da sala e pelo Supervisor de Fiscalização, e visada por membro da Comissão Organizadora, que encaminhará o assunto ao Presidente da Comissão de Concurso;

II - se o fato for verificado durante a correção de prova escrita, será consignado pelo examinador, na própria prova, encaminhando a matéria ao Presidente da Comissão de Concurso;

III - durante a prova oral, o fato será consignado na folha do candidato pelo examinador que o tiver verificado, submetendo-se o assunto à imediata decisão do Presidente da Comissão de Concurso.

Art. 14. Com exceção da prova de títulos, que terá caráter classificatório, todas as demais provas terão cunho eliminatório.

§ 1º Na prova objetiva serão considerados habilitados os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 60,0 (sessenta) pontos.

§ 2º Serão corrigidas as Provas Escritas Subjetivas dos candidatos habilitados na Prova Escrita Objetiva e classificados até a 100ª (centésima) posição, respeitados os empates na última colocação, caso o número de candidatos inscritos seja inferior a 1.500 (um mil e quinhentos); e, até a 150ª (centésima quinquagésima) posição, respeitados os empates na última colocação, caso o número de candidatos inscritos seja igual ou superior a 1.500 (um mil e quinhentos), estando os demais candidatos eliminados e sem classificação no certame.

§ 3º A quantidade de candidatos habilitados às provas Escritas Subjetivas, relativamente aos candidatos com deficiência, negros, índios e quilombolas, conforme os artigos 7º e 8º deste Regulamento, será definida no edital do concurso.

§ 4º As provas discursivas serão consideradas, para efeito de eliminação, uma só prova, tendo como limite de candidatos aptos para a prova oral o dobro de vagas ofertadas pelo edital, estando os demais candidatos eliminados e sem classificação no certame.

Art. 15. A prova objetiva compreenderá questões acerca das seguintes matérias:

I - Direito Constitucional;

II - Direito Financeiro;

III - Direito Administrativo;

IV - Direito Civil e Empresarial;

V - Direito Processual Civil;

VI - Direito Tributário;

VII - Direito do Trabalho;

VIII - Direito Processual do Trabalho;

IX - Direito Previdenciário;

X - Direito Ambiental.

Art. 16. As provas discursivas serão aplicadas por meio de duas provas, consistindo, a primeira prova, de questões dissertativas constantes dos programas de Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Tributário, Direito Civil, Direito Processual Civil, Direito Financeiro e Direito do Trabalho e Previdenciário na Administração Pública e, a segunda etapa, de uma prova prática.

§ 1º A segunda prova consistirá na elaboração de uma peça judicial, ou parecer jurídico, com base em problema prático envolvendo, no que diz respeito ao aspecto substantivo, uma das matérias previstas no caput deste artigo.

§ 2º As duas provas discursivas serão realizadas no dia seguinte ao da realização da prova objetiva, nos períodos matutino e vespertino.

Art. 17. As provas discursivas serão eliminatórias e classificatórias, somente sendo considerados habilitados os candidatos que obtiverem nota final na prova discursiva igual ou superior a 60,0 (sessenta) pontos, estando os demais candidatos eliminados e sem classificação no certame.

§ 1º A nota final da prova discursiva será a média das duas provas discursivas aplicadas.

§ 2º Será considerado reprovado e sem classificação no certame o candidato que

obtiver nota inferior a 50,0 (cinquenta) pontos em qualquer das etapas da prova discursiva.

§ 3º Na avaliação da prova discursiva, 70% (setenta por cento) da nota corresponderão aos conhecimentos jurídicos e 30% (trinta por cento) à técnica de redação e de exposição da linguagem, bem como à correção no uso do vernáculo.

Art. 18. Somente prestarão as provas orais os candidatos não eliminados nas provas escritas e desde que classificados até o dobro das vagas previstas no edital, estando os demais candidatos eliminados e sem classificação no certame.

Art. 19. Será realizada uma prova oral para as seguintes matérias: Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Tributário, Direito Processo Civil, Direito Financeiro e Direito Civil.

Art. 20. Será atribuída nota 0 (zero), na respectiva prova, ao candidato que não comparecer pontualmente ou deixar de prestá-la.

Art. 21. Cada membro da Banca Examinadora atribuirá ao candidato uma nota, de 0 (zero) a 100 (cem), em cada uma das matérias referidas no artigo 19 deste Regulamento.

Art. 22. A nota global da prova oral será apurada considerando-se a média das notas relativas a cada matéria, conforme disposto no artigo anterior.

§ 1º Considerar-se-á habilitado na prova oral o candidato que obtiver a nota global igual ou superior a 60,0 (sessenta) pontos, estando os demais candidatos eliminados e sem classificação no certame.

§ 2º Os candidatos que não atingirem a pontuação, na prova oral, referida no § 1º estarão eliminados e sem classificação no certame.

§ 3º Também será eliminado do certame e não terá classificação o candidato que não obtiver a nota mínima de 40,0 (quarenta) pontos em cada uma das provas referidas no artigo 19 deste Regulamento.

CAPÍTULO V **DA AVALIAÇÃO DOS TÍTULOS**

Art. 23. Os candidatos habilitados na prova oral até a 20ª (vigésima) classificação, incluídas neste quantitativo as vagas reservadas a pessoas com deficiência, negros, índios e quilombolas, aplicados os critérios de desempate previstos no § 1º do artigo 29 deste Regulamento, serão convocados para apresentar os títulos de que dispõem, além dos atestados mencionados no § 1º do artigo 6º e das certidões do inciso II do artigo 6º deste Regulamento.

Parágrafo único. Somente serão convocados 20 (vinte) candidatos para a fase de apresentação de títulos, observadas as reservas de vagas previstas nos artigos 7º e 8º deste Regulamento, estando os demais eliminados e sem classificação no certame.

Art. 24. Somente serão computáveis os seguintes títulos, cujos documentos comprobatórios poderão ser apresentados em original ou através de cópias autenticadas em Cartório:

I - título de Doutor conferido por Faculdade de Direito oficial ou reconhecida, ou por escola de Direito estrangeira de reconhecido valor - 4,0 (quatro) pontos;

II - título de Mestre conferido por Faculdade de Direito oficial ou reconhecida, ou por escola de Direito estrangeira de reconhecido valor - 3,0 (três) pontos;

III - título de Especialista conferido por Faculdade de Direito oficial ou reconhecida, ou por escola de Direito estrangeira de reconhecido valor - 2,0 (dois) pontos;

IV - exercício do magistério superior, em curso de Direito, desenvolvido em Instituição de Ensino Superior pública ou particular reconhecida - 0,5 (zero vírgula cinco) ponto por ano contínuo até o limite de 2,0 (dois) pontos;

V - exercício de cargo ou função pública de natureza jurídica, de provimento efetivo - 0,5 (zero vírgula cinco) ponto por ano até o limite de 2,0 (dois) pontos;

VI - livro jurídico completo publicado por editora com número de inscrição no ISBN - 1,0 (um) ponto para cada, até o limite de 2,0 (dois) pontos;

VII - artigo ou parecer jurídico publicado em revista especializada, com conselho editorial e número de inscrição no ISSN - 0,5 (zero vírgula cinco) ponto para cada, até o limite de 1,0 (um) ponto.

CAPÍTULO VI **DA NOTA FINAL DO CERTAME**

Art. 25. A nota final no concurso será o somatório da nota final na prova objetiva, da nota final nas provas discursivas, da nota final na prova oral e da nota final da prova de títulos.

Parágrafo único. Na apuração da nota final, quando a divisão não for exata, levar-se-á em conta a fração, sem arredondamento ou aproximação.

CAPÍTULO VII **DOS RECURSOS**

Art. 26. O Conselho Superior aprovará e fará publicar no Diário Oficial do Estado de Alagoas a lista dos candidatos aprovados em cada uma das provas, com a indicação das respectivas notas e ordem de classificação.

Art. 27. Do resultado das provas caberá recurso dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da respectiva publicação no Diário Oficial do Estado de Alagoas.

§ 1º O recurso deverá ser protocolado por intermédio da instituição organizadora do certame, nos termos do edital.

§ 2º O recurso será submetido à Banca Examinadora, que decidirá pela reforma ou manutenção do ato recorrido em caráter definitivo e irrevogável em âmbito administrativo.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Após a avaliação de títulos, serão considerados aprovados no concurso os candidatos classificados até a 20ª (vigésima) posição, incluídas neste quantitativo as vagas reservadas a pessoas com deficiência, negros, índios e quilombolas.

Art. 29. A lista final de classificação dos candidatos aprovados, elaborada pelo Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado segundo a estrita ordem de classificação, será encaminhada ao Procurador Geral do Estado, para homologação e publicação no Diário Oficial do Estado de Alagoas.

§ 1º Ocorrendo empate na média final, resolver-se-á a classificação, segundo critérios sucessivos, em favor daquele que:

- a) seja mais idoso;
- b) tenha obtido a maior nota na segunda prova discursiva;
- c) tenha obtido a maior nota na primeira prova discursiva;
- d) tenha obtido a maior nota na prova oral.

§ 2º Homologado o concurso, o candidato aprovado poderá solicitar, ao Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado, certificado da sua classificação e da nota final obtida, mediante requerimento direcionado ao Procurador Geral do Estado.

Art. 30. Não haverá revisão de provas e não serão publicadas as notas dos candidatos que não tenham obtido média igual ou superior a 60,0 (sessenta) pontos, estando estes eliminados e sem classificação no certame.

Art. 31. A nomeação dos aprovados obedecerá à estrita ordem de classificação no concurso.

Art. 32. Os cargos serão exercidos no regime de trabalho previsto no artigo 41 da Lei Complementar n° 7, de 18 de julho de 1991.

Art. 33. A devolução dos documentos apresentados pelos candidatos não classificados deverá ser requerida dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação da homologação do concurso, findo o qual, serão os mesmos inutilizados.

Art. 34. A legislação que rege o concurso será a vigente e aplicável à espécie na data da publicação do respectivo edital.

Art. 35. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado, mediante provocação da Comissão de Concurso.

Protocolo 1024809

RESOLUÇÃO CSPGE N.º 07/2025

AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PARA PROVIMENTO DOS CARGOS VAGOS DE PROCURADOR DO ESTADO DE ALAGOAS.

O CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições previstas nos artigos 7º, inciso XIV, e 28, todos da Lei Complementar n.º 07/1991, de 18 de julho de 1991 e conforme a ATA CSPGE n.º 11/2025, que registrou a reunião extraordinária do dia 6 de novembro de 2025;

CONSIDERANDO que atualmente existem 23 cargos vagos de Procurador de Estado de Alagoas, conforme consignado na lista de antiguidade aferida até 30/06/2025, publicada no DOE/AL de 17 de outubro de 2025, comprometendo o desempenho da missão constitucional de representação judicial e a consultoria jurídica do Estado;

CONSIDERANDO que já existem 18 Procuradores de Estado que preenchem os requisitos para imediata aposentadoria;

CONSIDERANDO que o último concurso da instituição foi realizado no ano de 2021;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 4.449, que resultou na assunção pelos Procuradores de Estado da assunção da representação judicial e consultoria jurídica das autarquias e fundações estaduais;

CONSIDERANDO o princípio constitucional da eficiência, a exigir planejamento da Administração Pública para os desafios futuros;

RESOLVE:

Art. 1º Constatado o interesse público e a existência de cargos vagos de Procurador de Estado de 1ª Classe, Símbolo PE-1, fica autorizada a realização de concurso público para o provimento de 20 (vinte) cargos vagos, sendo 10 (dez) para assunção imediata e 10 (dez) cadastro de reserva, nos termos dos artigos 7º, inciso XIV, e 28, ambos da Lei Complementar n.º 07/1991.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.
Sala de Sessões, Maceió/AL, em 06 de novembro de 2025.

Luís Fernando Demartine Souza
Subprocurador Geral do Estado
Presidente do CSPGE, em exercício

Cláudia Muniz do Amaral
Conselheira-Secretária

Leonardo Máximo Barbosa
Conselheiro

Roberto Tavares Mendes Filho
Conselheiro

Marialba dos Santos Bragal
Conselheira

João Paulo Gaia Duarte
Conselheiro

Camille Maia Normande Braga
Conselheira

Protocolo 1024821

RESOLUÇÃO CSPGE N.º 08/2025

COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DO CONCURSO PARA PROVIMENTO DOS CARGOS VAGOS DE PROCURADOR DO ESTADO DE ALAGOAS.

O CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições previstas nos artigos 7º, inciso XIV, e 28, todos da Lei Complementar n.º 07/1991, de 18 de julho de 1991 e conforme a ATA CSPGE n.º 11/2025, que registrou a reunião extraordinária do dia 6 de novembro de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Integrarão a comissão que conduzirá o concurso público para Procurador do Estado de Alagoas: os Procuradores de Estado, João Paulo Gaia Duarte, Luana Pereira Ávila de Oliveira, Alan Jósimo de Santana Galvão e Pedro José Costa Melo (representante do Centro de Estudos) e Victor Oliveira Silva (representante da Ordem dos Advogados do Brasil, seccional de Alagoas), sob a presidência do primeiro.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala de Sessões, Maceió/AL, em 06 de novembro de 2025.

Luís Fernando Demartine Souza
Subprocurador Geral do Estado
Presidente do CSPGE, em exercício

Cláudia Muniz do Amaral
Conselheira-Secretária

Leonardo Máximo Barbosa
Conselheiro

Roberto Tavares Mendes Filho
Conselheiro

Marialba dos Santos Braga
Conselheira

João Paulo Gaia Duarte
Conselheiro

Camille Maia Normande Braga
Conselheira

Protocolo 1024823

Controladoria Geral do Estado (CGE)

PORTARIA/CGE Nº 151/2025

A CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais com embasamento no Decreto n.º 90.173/2023, e no processo E:01104.0000001359/2025 RESOLVE conceder diárias em favor da servidora:

Isis Naila Gerbase da Silva
Cargo: Superintendente de Correição e Informações Estratégicas
CPF: 091.547.864-10
RG: 3307801-7
Matrícula: 37511-0
Nº de diárias: 3 1/2 diárias
Valor unitário: R\$ 449,16
Valor Total: R\$ 1.572,06
Período: 03/12/2025 à 06/12/2025
Roteiro: MCZxBELÉM DO PARÁ

As despesas decorrentes da presente portaria correrão através do Programa de Trabalho 04.122.0004.2001 - Manutenção das atividades do órgão, Controladoria Geral do Estado - Todo Estado - Fonte 500 - Elemento de despesa 3.3.90.14

CONTROLADORA GERAL DO ESTADO, Maceió/AL, 11 de novembro de 2025.

Sâmara Suruagy do Amaral Barros Pacheco
Controladora Geral do Estado

Protocolo 1023368

PORTARIA/CGE Nº 152/2025

A CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais com embasamento no Decreto n.º 90.173/2023, e no processo E:01104.0000001359/2025 RESOLVE conceder diárias em favor da servidora:

Fabricia Nunes Soares de Oliveira
Cargo: Superintendente de Ouvidoria e Transparência
CPF: 030.505.524-09
RG:2000003026188
Matrícula: 227-5
Nº de diárias: 3 1/2 diárias
Valor unitário: R\$561,45
Valor Total: R\$ 1.572,06
Período: 03/12/2025 à 06/12/2025
Roteiro: MCZxBELÉM DO PARÁ

As despesas decorrentes da presente portaria correrão através do Programa de Trabalho 04.122.0004.2001 - Manutenção das atividades do órgão, Controladoria Geral do Estado - Todo Estado - Fonte 500 - Elemento de despesa 3.3.90.14.

CONTROLADORA GERAL DO ESTADO, Maceió/AL, 11 de novembro de 2025.

Sâmara Suruagy do Amaral Barros Pacheco
Controladora - Geral do Estado

Protocolo 1023369

PORTARIA/CGE Nº 150/2025*

A CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais com embasamento no Decreto n.º 90.173/2023, e no processo E:01104.0000001359/2025 RESOLVE conceder diárias em favor da servidora:

Sâmara Suruagy do Amaral Barros Pacheco
Cargo: Controladora Geral do Estado
CPF: 088.547.964-50
RG:32846738
Matrícula: 18751-8
Nº de diárias: 3 1/2 diárias
Valor unitário: R\$561,45
Valor Total: R\$ 1.965,07
Período: 03/12/2025 à 06/12/2025
Roteiro: MCZxBELÉM DO PARÁ

As despesas decorrentes da presente portaria correrão através do Programa de Trabalho 04.122.0004.2001 - Manutenção das atividades do órgão, Controladoria Geral do Estado - Todo Estado - Fonte 500 - Elemento de despesa 3.3.90.14

CONTROLADORA GERAL DO ESTADO, Maceió/AL, 11 de novembro de 2025.
*Publicado por incorreção

Sâmara Suruagy do Amaral Barros Pacheco
Controladora Geral do Estado

Protocolo 1024651

Secretaria de Estado da Cidadania e da Pessoa com Deficiência (SECDEF)

Portaria/SECDEF Nº 312/2025

A SECRETARIA DE ESTADO, no uso de suas atribuições legais, com embasamento no (a) Decreto nº 90.173/2023 RESOLVE: CONSIDERANDO o que preconiza a Lei Federal de nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e no Decreto nº 69.902, de 27 de maio de 2020, que estabelecem o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, no sentido do Gestor agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de termo de colaboração ou termo de fomento, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização.

Art. 1º Designar a Sra. Rafaela Karla Seixas do Nascimento, CPF nº 039.713.534-36, ocupante do cargo de Superintendente de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, da SECRETARIA DE ESTADO DA CIDADANIA E PESSOA COM DEFICIÊNCIA, sem prejuízo de suas funções regulamentares, como Gestora dos Termos de Colaboração decorrentes do Edital de Chamamento Público nº 01/2025, destinado à concessão de apoio financeiro às Instituições de Longa Permanência para Idosos - ILPIs de natureza filantrópica, a serem celebrados entre o Estado de Alagoas, por intermédio da Secretaria de Estado da Cidadania e da Pessoa com Deficiência - SECDEF, e as referidas Organizações da Sociedade Civil.

Art. 2º Designar o Sr. Marcel Henrique Costa Torres Alves, CPF nº 056.742.344-18, ocupante do cargo de Superintendente de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade da Secretaria de Estado da Cidadania e da Pessoa com Deficiência - SECDEF, como subgestora dos Termos de Colaboração decorrentes do Edital de Chamamento Público nº 01/2025, destinado à concessão de apoio financeiro às Instituições de Longa Permanência para Idosos - ILPIs de natureza filantrópica, a serem celebrados entre o Estado de Alagoas, por intermédio da Secretaria de Estado da Cidadania e da Pessoa com Deficiência - SECDEF, e as referidas Organizações da Sociedade Civil.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Tereza Nelma da Silva Porto Viana Soares
Secretária de Estado da Cidadania e da Pessoa com Deficiência - SECDEF

Protocolo 1024858

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CIDADANIA E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, no uso de suas atribuições legais, vem tornar sem efeito a publicação dos REPRESENTANTES DOS ORGÃOS GOVERNAMENTAIS E NÃO-GOVERNAMENTAIS DO CEDCA GESTAO 2025/2027, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025, publicado no Diário Oficial do Estado - DOE em 5 de novembro de 2025, Ano 113 - Número 2679, página 22

Maceió, 12 de novembro de 2025.

Tereza Nelma da Silva Porto Viana Soares

Secretária de Estado da Cidadania e da Pessoa com Deficiência

Marcely Daisy Guedes de Melo
Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente

Protocolo 1024851

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CIDADANIA E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, no uso de suas atribuições legais, vem tornar sem efeito a publicação da PORTARIA 296/2025, que designa o gestor e subgestor dos termos de colaboração decorrentes do Edital de Chamamento Público Nº01/2025, publicado no Diário Oficial do Estado - DOE em 12 de novembro de 2025, Ano 113 - Número 2684, página 13

Maceió, 12 de novembro de 2025.

Tereza Nelma da Silva Porto Viana Soares
Secretária de Estado da Cidadania e da Pessoa com Deficiência

Protocolo 1024857

Secretaria de Estado da Comunicação (SECOM)

CONVOCAÇÃO SECOM Nº 025 , DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Delegada nº 48, de 30 de dezembro de 2022, Decreto nº 100.862, de 24 de janeiro de 2025, e considerando as razões constantes do Decreto Estadual nº 102.684, publicado no DOE/AL em 6 de junho de 2025, que instituiu o Regimento Interno do Conselho Estadual de Comunicação Social - CONSECOM, resolve CONVOCAR seus membros conselheiros titulares e/ou suplentes (sendo a participação destes condicionada à ausência justificada e previamente comunicada dos membros titulares à Secom/AL), para reunião ordinária a ser realizada no dia 17 de novembro de 2025 (segunda-feira), às 10h, na Sala dos Conselhos do Palácio República dos Palmares, cuja pauta corresponde às atividades alusivas ao CONSECOM.

Maceió/AL, 11 de novembro de 2025.

WENDEL PALHARES COSTA
Secretário da Comunicação

PORTARIA GS/SECOM Nº 026, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Delegada nº 48, de 30 de dezembro de 2022;

Considerando a necessidade de aprimoramento da governança e gestão pública, bem como a relevância do alinhamento aos normativos vigentes referente ao estabelecimento de diretrizes para implementação do modelo de gestão do programa gestaopublicagov.br, visando garantir a eficácia na administração dos recursos públicos, promovendo a transparência, eficiência e foco no atendimento das necessidades da sociedade, assegurando um processo contínuo de avaliação e melhoria das ações públicas; e

Considerando a Portaria GS/SECOM nº 007, de 19 de dezembro de 2024, que instituiu o Comitê de Aplicação do Instrumento de Maturidade da Governança e Gestão, bem como constituiu sua primeira equipe com o objetivo de apoiar a implantação, manutenção e aperfeiçoamento do modelo de gestão do programa gestaopublicagov.br, no âmbito da Secretaria de Estado de Comunicação

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para, sem prejuízo das suas respectivas atividades, comporem o Comitê de Aplicação do Instrumento de Maturidade da Governança e Gestão:

- I. ANTONIO CARLOS DE MEDEIROS SOUZA, matrícula de nº 195-3, na condição de coordenador;
- II. CLEUDSON WAGNER ROCHA DOS SANTOS, matrícula nº 194-5, na condição de membro titular;
- III. MARCOS ANTONIO DE LIMA SILVA, matrícula nº 079-5, na condição de membro titular;
- IV. JOSÉ CARLOS DE LIMA, matrícula de nº 5643-7,na condição de membro titular.

Art. 2 Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió/AL, 11 de novembro de 2025.

WENDEL PALHARES COSTA
Secretário de Estado de Comunicação

Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa (SECULT)

PORTARIA Nº 227/2025 Maceió - AL, 12 de Novembro de 2025.

A Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa, representada neste ato pela Secretária de Estado da Cultura e Economia Criativa, Mellina Torres Freitas, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conforme Decreto 86.100 de 09 de janeiro de 2023, tendo em vista o que estabelece a Lei Delegada nº 48, de 30 de dezembro de 2022, RESOLVE: tornar público os novos credenciados alusivos ao EDITAL n.º 01/2022 de chamamento público de artistas e profissionais de arte, cultura em todas as suas manifestações e linguagens. Processo administrativo E:02600.000000763/2019.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO - HABILITADOS					
LINGUAGEM	CNPJ CPF	PROPONENTE	RESPONSÁVEL LEGAL	SITUAÇÃO	NOTA
MÚSICA					
PRODUÇÃO CULTURAL	CNPJ	INSTITUTO MAGNA MATER	INSTITUTO MAGNA MATER	HABILITADO	98

Mellina Torres Freitas
Secretária de Estado da Cultura e Economia Criativa

EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIÇOS NÃO CONTINUADOS
Nº 872/2025 - SECULT

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº E:02600.0000002328/2025
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Em observância às disposições art 25, III, da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor
CONTRATANTE: Estado de Alagoas, por intermédio da Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa, CNPJ Nº 08.629.503/0001-32, representado pela Secretária de Estado da Cultura e Economia Criativa Mellina Torres Freitas, portadora do CPF Nº 044.461.694-24.
CONTRATADA: A empresa Heytor Campos Vieira LTDA, inscrito no CNPJ 58.435.060/0001-17
OBJETO: apresentação musical. O referido evento acontecerá no dia 14 de dezembro de 2025, no município de Água Branca/AL.
VALOR GLOBAL: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
DATA DA ASSINATURA: 04/11/2025
PRazo DE VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro do corrente ano.
ORIGEM DOS RECURSOS:
PROGRAMA DE TRABALHO: 13.392. 1020. 5112- Apoio e Realização de Ações do Calendário Cultural do Estado e Eventos/Atividades Culturais 13.392. 1020. 5111 - Capacitação Técnica para os Agentes Culturais do Estado
LOCALIZAÇÃO: 210 - Todo Estado
RUBRICA: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE: 0500 - Recursos não Vinculados de Impostos

MELLINA TORRES FREITAS
Secretária de Estado da Cultura e Economia Criativa
Protocolo 1024186

EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIÇOS NÃO CONTINUADOS
Nº 876/2025 - SECULT

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº E:02600.0000002226/2025
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Em observância às disposições art 25, III, da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor
CONTRATANTE: Estado de Alagoas, por intermédio da Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa, CNPJ Nº 08.629.503/0001-32, representado pela Secretária de Estado da Cultura e Economia Criativa Mellina